



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS**

Memorando nº 130/2017/CCONP/CGASQ/DIQUA

Ao(À) Sr(a). SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Assunto: Processo de reavaliação do ingrediente ativo imidacloprido.**

1. A reavaliação do ingrediente ativo Imidacloprido foi iniciada formalmente em 19/07/2012, com a publicação, no Diário Oficial da União (DOU) nº 139, seção 3, página 112, do Comunicado que deu início ao processo e desautorizou a aplicação deste ingrediente ativo por meio de aeronaves. O comunicado também estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do mesmo para que as empresas titulares de registro anexassem às embalagens dos produtos a serem comercializados ao usuário, folheto complementar ou etiqueta com a seguinte frase de advertência, e encaminhassem uma cópia ao IBAMA: “Este produto é tóxico para abelhas. A aplicação aérea NÃO É PERMITIDA. Não aplique este produto em época de floração, nem imediatamente antes do florescimento ou quando for observada visitação de abelhas na cultura. O descumprimento dessas determinações constitui crime ambiental, sujeito a penalidades.”

2. Portanto, algumas medidas de mitigação do risco foram estabelecidas desde o início do processo, como, por exemplo, a desautorização da pulverização aérea. Esta medida acabou sendo revista posteriormente em virtude da alegação, pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), de que a aplicação aérea desses produtos era imprescindível para determinadas culturas, conforme documentação constante do processo nº 02001.001501/2001-90. Foram então publicados o Ato nº 01 (03/10/2012), a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2012 (28/12/2012) e a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2014 (31/12/2014), estabelecendo as condições para a aplicação aérea de produtos contendo esse e outros três ingredientes ativos. Esta modalidade de aplicação continua autorizada apenas para as culturas de arroz, cana-de-açúcar, soja, trigo e algodão, permanecendo desautorizada para as demais culturas.

3. Para a cultura do algodão também foram estabelecidas condições para a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil, pela Instrução Normativa Conjunta MAPA/IBAMA nº 01/2012.

4. Além disso, a única empresa titular de registro de produtos formulados à base de clotianidina, com aplicação por pulverização, solicitou o cancelamento dos registros após a publicação do comunicado do início da reavaliação. Por isso, só existem produtos registrados para tratamento de sementes para este ingrediente ativo, o que certamente contribuiu para mitigação dos potenciais danos causados por tal substância no ambiente.

5. No entanto, esclarecemos que antes da publicação, em 19/07/2012, do Comunicado que deu início formal a reavaliação foi necessário um extenso trabalho de levantamento bibliográfico acerca de cada um dos ingredientes ativos, além da busca por informações de possíveis casos de mortandade de abelhas no Brasil associada a estas moléculas.

6. Em síntese, até aquela data tinha-se o seguinte cenário internacional:

- O imidacloprido era aprovado na Europa, tendo vários usos autorizados. Entretanto, o uso em tratamento de sementes havia sido temporariamente suspenso e medidas específicas de mitigação do risco tinham sido definidas pela Commission Directive 2010/21/EU, de 12 de Março de 2010. A União Européia pretendia reavaliar essas autorizações até 2013.
- Na Alemanha, não era permitido o uso de neonicotinóides para tratamento de sementes de milho. Sementes de milho tratadas com Clotianidina, imidacloprido ou Tiametoxam não podiam ser importadas ou semeadas nesse país.

- Na Holanda, restrições na etiqueta de produtos à base desses ingredientes ativos do grupo químico dos neonicotinoides foram estabelecidas, de modo a se observar um período de espera de 10 meses para o plantio de culturas subsequentes atrativas a abelhas. A autorização para o tratamento de sementes de milho foi retirada, a pedido da empresa registrante. Nas bulas de produtos para o tratamento foliar foram incluídas frases de advertência e determinações no sentido de o campo estar livre de ervas daninhas durante os dois meses seguintes a aplicação.
- Nos Estados Unidos, o registro de imidacloprido entrou em revisão pela Agência de Proteção Ambiental Americana (EPA) (plano de trabalho definido em 22/09/2010).

7. No que diz respeito ao levantamento de casos de mortandade de abelhas, havia relatos no Brasil de incidentes, em que se suspeitava que a causa da morte fosse decorrente da exposição a inseticidas. Em Brotas/SP, foi comprovada a mortandade de abelhas expostas ao imidacloprido e, em outro caso, detectou-se a presença de tiametoxam nas abelhas mortas, que é um agrotóxico do mesmo grupo do imidacloprido e com mesmo modo de ação (Boa Esperança do Sul/SP).

8. Infelizmente, na maioria dos incidentes envolvendo mortandade de abelhas no Brasil não foi possível averiguar qual substância foi responsável pelo dano, devido à impossibilidade de análise, em decorrência da não realização de coleta de amostras de abelhas, ou devido à má conservação dessas ou pelo decurso de tempo entre a ocorrência e a notificação. Contudo, entre 2008 e 2010, foram pesquisadas perdas de cerca de 10 mil colmeias de *Apis mellifera* mortas por inseticidas na região de Rio Claro. Os resultados mostraram que em cerca de mil havia vestígios de neonicotinoides.

9. A tabela abaixo sumariza as ocorrências de mortandade de abelhas com potencial relação ao uso de neonicotinoides ocorridas no Brasil durante o período pesquisado:

Tabela 1. Levantamento de casos registrados no Brasil até a publicação do Comunicado de reavaliação

Cultura	Localidade	Perda	I.A.	Aplicação
Citros	Brotas - SP	300 colmeias (15.000.000 abelhas)	imidacloprido	Pulverização aérea
Citros	Boa Esperança do Sul - SP	400 colmeias (20.000.000 abelhas)	tiametoxam	Pulverização aérea
Cana-de-açúcar	Lençóis -SP	40 colmeias (2.000.000 abelhas)	Não foi analisado neonicotinoide. Laudo negativo para piretróides, carbamatos, organofosforados e organoclorados.	Pulverização aérea
Cana-de-açúcar	Braúna (Bonito) -SP	500.000 abelhas	Não analisados (testemunhas relatam uso de inseticida)	Pulverização aérea
NI	Leme-SP	50 colmeias (2.500.000 abelhas)	Não identificado o ingrediente ativo.	Pulverização
NI	Cafelândia-SP	NI	NI	NI
NI	Lins-SP	NI	NI	NI
NI	Bebedouro-SP	NI	NI	NI
Soja	São Gabriel -RS	NI	Citados pelos apicultores: neonicotnóides e o fipronil	Pulverização
Soja	São Borja -RS	NI	Citados pelos apicultores: neonicotnóides e o fipronil	Pulverização
Soja	Erechim - RS	NI	Citados pelos apicultores: neonicotnóides e o fipronil	ação de inseticidas (inf. EMATER)
Soja	Santa Rosa -RS	NI	Citados pelos apicultores: neonicotnóides e o fipronil	ação de inseticidas
Soja	Nonai - RS	NI	Citados pelos apicultores: neonicotnóides e o fipronil	NI

Fruticultura	Serra Gaúcha - RS	NI	Não analisado	NI
NI	Guarani das Missões - RS	NI	Inseticida	pulverização
NI	Cachoeira do Sul - RS	NI	Inseticida	pulverização

Legenda: NI = Não identificado(a).

10. Todo este trabalho realizado pelo IBAMA no período de 2010 a 2012 permitiu reunir os subsídios técnicos que fundamentaram o início do processo de reavaliação, de acordo com o disposto no Art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 4.074/2002, sobre a necessidade de se promover a reavaliação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados ou quando o país for alertado nesse sentido por organizações internacionais responsáveis pelo meio ambiente, pela saúde e pela alimentação, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos.

11. Após a publicação do Comunicado, em 19/07/2012, foi expedido o Ofício Circular nº 3/12/CGASQ/DIQUA (Anexo 1 - 1021615) solicitando a diversas empresas titulares de registro a apresentação dos documentos e informações previstos no anexo II da Instrução Normativa nº 17/2009.

12. Em resposta a esse ofício foram recebidos 55 documentos administrativos e 148 documentos técnicos, incluindo estudos, monografias, teses e artigos (Anexo 2 - 1021628).

13. Após análise dos documentos aportados, em 06/11/2012 foi expedido o Ofício Circular nº 5/2012/CGASQ/DIQUA (Anexo 3 - 1021656), que estabeleceu as exigências de informações e estudos adicionais para a reavaliação do Imidacloprido.

14. Cabe esclarecer que as exigências estabelecidas pelo Ibama resultaram da avaliação de risco de fase I desta substância a abelhas, na condição de organismo representativo de insetos polinizadores.

15. Até então, o IBAMA vinha procedendo a avaliação dos agrotóxicos apenas com base na toxicidade inerente, empregando os critérios de perigo para classificação dos produtos. No entanto, um componente extremamente relevante que diz respeito a exposição não era considerado nas análises. A partir da adoção da avaliação de risco, a exposição ao agrotóxico pelo organismo em estudo passou a ser também considerada.

16. Conceitualmente a avaliação de risco ambiental é o processo que avalia a probabilidade de um efeito ecológico adverso ocorrer, ou estar ocorrendo, como resultado da exposição a um ou mais agrotóxicos. Trata-se de um processo complexo, usado para avaliar e organizar, de forma sistemática, dados, informações, pressupostos e incertezas que ajudem a entender e prever quais as relações entre um agente estressor e seus efeitos ecológicos, de maneira que seja útil para a tomada de decisão.

17. A avaliação de risco é desenvolvida em fases, partindo de pressupostos conservadores na fase inicial e avançando para fases com cenários mais realistas, conforme a necessidade.

18. Por ser um processo complexo, multidisciplinar e de alto custo, a condução da avaliação de risco em fases visa otimizar os recursos e os custos da análise, para que os esforços sejam direcionados para aqueles compostos que realmente apresentam maior probabilidade de causar dano.

19. A Fase 1, nível inicial da avaliação de risco, funciona como uma ferramenta de triagem.

20. Nessa fase, são aplicados pressupostos conservadores com relação à exposição e utilizados os parâmetros de toxicidade mais sensíveis, provenientes de estudos com abelhas em laboratório, no nível de indivíduo. Tais pressupostos compõem o que comumente é chamado de cenário de pior caso (*worst case scenario*). Nessa fase, a exposição geralmente é superestimada, ou seja, toma-se por base a dose máxima aplicada e considera-se que a substância não sofrerá a influência dos fatores ambientais. Por esse mesmo motivo, se a Fase 1 não indicar risco, pode-se considerar que o risco é baixo ou aceitável. Entretanto, com base na mesma premissa, a indicação de risco na Fase 1 não necessariamente significa que esse risco exista. A Fase 1 indica apenas potencial risco, e não se pode afirmar, com base apenas nessa fase, que há risco, pois vários fatores que influenciam o comportamento da substância foram propositadamente desconsiderados. Portanto, a Fase 1 pode descartar um risco com segurança, mas não pode afirmar, com precisão, que o risco existe.

21. Conforme a avaliação de risco vai sendo refinada, ou seja, mais variáveis vão sendo contabilizadas, a caracterização da exposição e dos efeitos vai se tornando mais complexa, por serem acrescentadas à análise uma série de variáveis que não podem mais ser estritamente controladas, o que dificulta a ligação de determinado efeito à ação da substância ou produto testado. Nas etapas mais avançadas, há necessidade de mudar o foco da avaliação dos efeitos do nível individual para o de colônia, e o foco da avaliação da exposição deve ser redirecionado para a

obtenção de valores medidos em condições de campo. Se nos estudos complexos realizados em condições de campo e, portanto, em condições mais realísticas o risco se confirmar, pode-se afirmar que realmente há risco.

22. No Ofício Circular nº 3/12/CGASQ/DIQUA foram justamente exigidos das empresas estudos que garantem este refinamento necessário. Porém, tratava-se de uma exigência nova para a qual o IBAMA não tinha norma específica e as empresas e os laboratórios estabelecidos no Brasil também não tinham experiência na condução das análises.

23. Portanto, a partir desta exigência vários documentos foram enviados pelas empresas, tanto solicitando prazo adicional para atendimento, como prestando diversos esclarecimentos.

24. Em 06/12/2012 foi realizada a primeira reunião presencial com todas as empresas titulares de registro de produtos contendo Imidacloprido para esclarecimentos sobre as exigências do Ofício Circular nº 5/2012/CGASQ/DIQUA. Em 21/12/2012 foi realizada a primeira reunião presencial com a empresa que criou a molécula – Bayer Cropscience - para esclarecimentos sobre as exigências do Ofício Circular nº 5/2012/CGASQ/DIQUA. Na ocasião também foi apresentada, pela mesma, uma primeira proposta para a realização dos estudos necessários.

25. A nota técnica 000021/2013, de 08/01/2013 (**Anexo 4 - 1021682**), resume a situação de atendimento das exigências à época, bem como sugere o deferimento da concessão de mais prazo para atendimento, conforme havia sido solicitado pelas empresas envolvidas.

26. Em 24/01/2013 foi formado pelas empresas o Grupo de Trabalho para a Reavaliação do Imidacloprido (GT-RI), com a finalidade de unificar as discussões e de realizar os estudos requeridos pelo Ibama. (**Anexo 5 - 1021698**)

27. Foi então concedido pelo Ibama prazo até 10/03/2012 para a apresentação de uma proposta para viabilizar o atendimento das exigências estabelecidas.

28. A partir de então, diversas correspondências foram enviadas pelas empresas, bem como diversos esclarecimentos foram solicitados pelo Ibama. Nesses documentos são discutidos, por exemplo, os planos de estudo propostos para os estudos de resíduos de imidacloprido em diversas matrizes, os resultados e adequação dos estudos de toxicidade apresentados, entre outros aspectos.

29. Cabe destacar que várias informações constantes desses documentos são consideradas sigilosas e por isso são protegidas de acordo com as disposições da Lei nº [10.603, de 17/12/2002](#).

30. Para assegurar que os estudos, quando concluídos, respondessem adequadamente ao questionamento da reavaliação, foi solicitado por este Instituto que os respectivos planos de estudo fossem enviados antes da instalação dos ensaios para aprovação do Ibama. Assim, cada plano de estudo demandou uma análise detalhada e gerou diversas comunicações oficiais entre o Ibama e a Bayer, na condição de executora dos estudos e representante das empresas que formaram o Grupo de Trabalho, o que consumiu tempo considerável.

31. Os estudos solicitados pelo Ibama, eram muito complexos e nunca haviam sido antes conduzidos no Brasil. Além da preocupação com o desenho do estudo também havia a dificuldade de coletar, em algumas culturas, as matrizes solicitadas – pólen e néctar. Como os níveis de detecção de resíduos exigidos pelo Ibama eram muitos baixos, a possibilidade de contaminação das amostras também era muito grande, tornando a coleta das matrizes era uma etapa muito crítica do processo, para a qual havia no Brasil falta de profissionais capacitados a realizar tais coletas. Além disso, a realização dos estudos dependia dos ciclos das culturas. Dessa forma, fatores climáticos, tais como, por exemplo, ocorrência ou não de chuva, a qual interfere diretamente na floração de algumas culturas, poderiam interferir no andamento dos estudos e alterar o cronograma previamente estabelecido.

32. Uma lista contendo as datas de entrega dos planos de estudo, bem como as datas das respectivas aprovações dos planos e datas previstas para conclusão dos estudos pode ser verificada no **Anexo 6** (1021712).

33. Os primeiros estudos apresentaram muitos problemas em sua condução, de modo que a própria Bayer decidiu repetir alguns deles.

34. O último relatório final de estudo foi entregue pela empresa ao Ibama em 07/06/2016 e refere-se à determinação de resíduos em cana-de-açúcar (estudo I14-022).

35. A tabela de todos os estudos adicionais entregues a este Instituto está no **Anexo 7** (1021853).

36. A análise desses estudos envolve sua validação, ou seja, a reconstrução de todas as etapas para assegurar que as conclusões obtidas são válidas. Além disso, a análise dos relatórios oriundos desse tipo de estudo demanda conhecimentos específicos da área de Química, e dispomos na equipe técnica dedicada as reavaliações de apenas um analista ambiental com formação nessa área. O número de relatórios entregues nesta etapa foi de 34, totalizando mais de 6.000 páginas a serem analisadas, além de planos de estudos, metodologias e técnicas empregadas. Em função disso, verificou-se que alguns dos estudos entregues ao Instituto apresentaram inúmeros

desvios demandando ajustes e reenvio de diversos relatórios e a apresentação de dados brutos. Para evitar que tais não conformidades comprometam o resultado da avaliação de risco, é realizada uma análise detalhada dos relatórios, com a reconstrução de todos os cálculos usados para a quantificação dos níveis de resíduos nas matrizes analisadas. Além disso, foi necessário cruzar informações dos relatórios da fase de campo e da fase analítica, sendo os primeiros realizados no Brasil e os segundos na Alemanha, de forma a garantir rastreabilidade das informações apresentadas a este Instituto e uma verificação de gerenciamento mínimo pelos executores sobre a qualidade dos relatórios entregues.

37. Tendo em vista os inúmeros desvios identificados, foi exigido pelo Ibama que a empresa representante da força tarefa responsável pela condução dos estudos, constituída por empresas titulares e registrantes de registro de produtos à base de imidacloprido, revisasse todos os estudos que já haviam sido apresentados ao IBAMA, com o intuito de corrigir ou esclarecer possíveis fragilidades dos mesmos. Apenas ao final de 2016 a força tarefa concluiu a revisão dos relatórios.

38. Os resultados das análises de resíduos em pólen e néctar, dos estudos realizados no Brasil, são utilizados na fase 2 de avaliação de risco para refinamento da estimativa da quantidade de ingrediente ativo a que as abelhas estarão expostas pela alimentação.

39. Como o procedimento de avaliação de risco é faseado, caso o risco estimado em fase 2 continue em patamar inaceitável, poderão ser solicitados estudos com colônias de abelhas em campo para refinamento da avaliação, se não houver medidas de mitigação que garantam risco aceitável. Estudos científicos poderão ser utilizados para refinamento dos dados de efeitos, conforme determinados critérios para validação dos resultados.

40. Paralelamente a reavaliação do Imidacloprido, também estão em processo de reavaliação outros dois ingredientes ativos (Tiametoxam e Clotianidina) do mesmo grupo químico, o dos neonicotinóides, cuja execução está sob a responsabilidade da mesma equipe técnica, composta por apenas cinco analistas ambientais, envolvendo, atualmente, três biólogos, um químico e um zootecnista.

41. Essa mesma equipe, com base na experiência acumulada com esse processo de reavaliação dos três neonicotinóides, também foi responsável pela elaboração da Instrução Normativa Ibama nº 2, publicada em 10/02/2017, que é a primeira norma de avaliação de risco de agrotóxicos para insetos polinizadores. Coube também à equipe, além da elaboração da Instrução Normativa em comento, a elaboração de Manual de Avaliação de Risco de agrotóxicos para abelhas, disponível no seguinte endereço: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/agrotoxicos/reavaliacao-ambiental/2017/2017-07-25-Manual-IBAMA-ARA-Abelhas-INO217-WEB.pdf> e a preparação e realização de treinamento de analistas ambientais que realizam a avaliação de novos pleitos de registro de agrotóxicos para aplicação da referida norma, entre outras atividades inerentes às suas unidades de lotação.

42. A importância dessas publicações está no fato de que era necessário que o IBAMA editasse uma regulamentação instrumento legal que permitisse que novos registros de produtos somente fossem concedidos caso estes não apresentassem risco inaceitável para abelhas, bem como estabelecer a metodologia de avaliação de risco a polinizadores, por meio de ato apropriado, em observância aos princípios da administração pública, em especial, o da legalidade, da transparência, da eficiência e o da participação popular, legitimada por consulta pública, quando da feitura da norma. A partir da instalação dos processos de reavaliação de cada um dos ingredientes ativos mencionados, este Instituto interrompeu a realização de avaliação de novos pleitos de registro de produtos que contivessem essas substâncias, até que fossem estabelecidos os novos requisitos e procedimentos para a avaliação.

43. Diante da extrema importância do estabelecimento de nova regulamentação, priorizou-se a elaboração da Instrução Normativa, uma vez que a paralisação da análise dos novos pleitos de registro motivara a ação judicial impetrada pela Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Genéricos - AENDA - contra o Ibama (Processo nº 0017373-67.2014.4.03.6100 - Ação Ordinária - 1ª Vara Cível de São Paulo - Tipo A). Dessa forma, as solicitações de registros de produtos à base de imidacloprido, clotianidina e tiametoxam ainda não analisadas podem, atendendo diretrizes técnicas, ser avaliadas conforme os critérios de risco previstos na Instrução Normativa Ibama nº 2/2017, editada em fevereiro passado.

44. Portanto, vários são os motivos para a demora na conclusão das análises dos estudos abrangidos pela reavaliação do imidacloprido e que precisam ser compreendidas dentro de uma realidade que se vincula a inúmeras fragilidades estruturais da administração e ao fato de que o Brasil não detinha, até recentemente, nenhuma competência técnica na análise de risco ambiental de agrotóxicos, tampouco metodologia definida para tal. A avaliação do risco a insetos polinizadores, como já reiterada diversas vezes, é técnica nova, suscitando inúmeros debates na comunidade científica internacional, os quais temos nos esforçado para acompanhar e participar, ainda que em condições extremamente mais desfavoráveis que outras nações. Não há em nosso país bancos de dados de resíduos de agrotóxicos em matrizes ambientais, modelos matemáticos para estimativa de exposição suficientes e adaptados às condições locais, não há “cenários de exposição” bem definidos, não há dados e informações sobre a ocorrência, distribuição e diferença de sensibilidade de diferentes espécies de abelhas em áreas cultivadas, como

não havia nenhum corpo técnico capacitado e com experiência no tema avaliação de risco de agrotóxicos a abelhas no Brasil. Mesmo internacionalmente, muitos protocolos de teste ainda estão sendo construídos e o Brasil, por meio desta Autarquia, tem feito esforços imensos para participar desse contexto e trazer ao país o que há de mais moderno e seguro em termos científicos na salvaguarda da questão em debate. A avaliação de risco a polinizadores é desafio mundial, extrapola os poderes limitados deste Instituto, mas que, ainda sim, tem dado ao Brasil contribuições significativas no tema, como as já relatadas nesta resposta, bem como é o único país em desenvolvimento a ser convidado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (USEPA) e por outras agências da União Européia para debater conjuntamente soluções para o tema. De fato, nos últimos 5 anos desse processo de reavaliação, ainda que não tenhamos as conclusões desejadas pelo parquet, avançamos sobremaneira no âmbito desta Autarquia, e conseqüentemente do Brasil, em relação à defesa dos polinizadores e da própria técnica de avaliação de risco. Nesse contexto, recentemente a Presidência do Ibama assinou termo de referência visando o aporte de recursos para uma Chamada Pública do CNPQ para preenchimento de lacunas de conhecimentos, no sentido de se promover pesquisas para se conhecer os eventuais elementos peculiares ao Brasil que poderiam interferir na metodologia de avaliação de risco para espécies abelhas nativas.

45. Portanto, a avaliação de risco de agrotóxicos sobre abelhas foi inaugurada no Brasil com o anúncio da reavaliação do ingrediente ativo imidacloprido, e, em realidade, tem sido um desafiador processo de aprender fazendo, e concomitantemente à medida em que transcorrem as discussões e definições metodológicas em âmbito mundial.

46. Além disso, a mortalidade de abelhas pode ser causada pela interação de diversos fatores, como mudanças climáticas, desmatamento e a utilização de diferentes ingredientes ativos em uma mesma área. Porém, não há metodologia para avaliação do impacto ambiental do uso de diversas moléculas em um mesmo local, o que também pode dificultar a vinculação de causa e efeito.

47. As informações do grupo de trabalho sobre a mortalidade de abelhas, ligado à Câmara Setorial de Apicultura e Meliponicultura (Casam) do Rio Grande do Sul, especialmente os resultados das análises laboratoriais que comprovem a quantificação de neonicotinoides e fipronil nas amostras e os receituários agrônômicos ou outra comprovação da indicação do uso regular nas culturas agrícolas podem subsidiar a tomada de decisão pelo Ibama com relação às reavaliações em andamento. Estas informações necessitam ser apresentadas a este Instituto, o que não ocorreu até a presente data.

48. Outro ponto importante a ser ressaltado no que se refere os agrotóxicos, é o uso em desconformidade com as recomendações de rótulo e bula, podendo gerar conseqüências graves, inclusive mortalidade de abelhas e de outros insetos benéficos. Cabe salientar que as recomendações, advertências ou restrições ambientais descritas em rótulo e bula são provenientes da análise realizada pelo Ibama e devem ser cumpridas para que seja garantida a segurança ambiental.

49. Informamos que caso determinado ao Ibama acelerar os trabalhos relativos a reavaliação do imidacloprido, é possível que se perca qualidade técnica das avaliações, podendo comprometer o resultado final da reavaliação e a definição das medidas de mitigação mais adequadas para cada cultura. A estimativa de finalização da reavaliação do imidacloprido no primeiro trimestre de 2019, garante que os estudos serão validados e avaliados com o critério e o rigor técnico necessários.

50. Vale ressaltar que não apenas o banimento do ingrediente ativo pode ser resultado da reavaliação ambiental. De acordo com o Art. 19 do [Decreto nº 4.074](#) de 04/01/2002 são possíveis os seguintes encaminhamentos: manutenção do registro do produto sem alterações; indicação de adequações no produto, mudança de formulação, dose ou método de aplicação; restrição da comercialização; proibição, suspensão ou restrição da produção e/ou importação e suspensão ou cancelamento do registro do produto.

51. Cada situação, cada método de aplicação, cada cultura exige uma análise específica não sendo possível generalizar as conclusões obtidas com as análises para todos os usos do imidacloprido.

52. A título de informação, partindo para um contexto Mundial, por exemplo, a USEPA como citado no início do documento também iniciou o processo de reavaliação do Imidacloprido em 2012 e até o momento não tem as suas conclusões finais disponíveis. A avaliação final está prevista para ser concluída pela Agência em 2018, conforme pode ser verificado no seguinte endereço: <https://www.epa.gov/pollinator-protection/schedule-review-neonicotinoid-pesticides>.

53. Do mesmo modo que no Brasil, a avaliação preliminar realizada pela USEPA identificou a necessidade de dados adicionais para suportar as avaliações de risco, e muitos desses dados serão submetidos em 2017. Em 2012 e 2013 foi solicitada a geração de dados de resíduos em néctar e pólen para diversas culturas. Em 2015 a Agência avaliou os estudos recebidos e determinou que mais dados adicionais eram necessários. Como resultado, em 2017 mais estudos de resíduos em néctar e pólen deveriam ser recebidos, além de mais estudos de toxicidade. Para Imidacloprido foram solicitados estudos de fase III (estudo de campo com colônias) para abóbora e algodão.

54. Portanto, mesmo tendo uma estrutura incomparavelmente superior à do Brasil, em número de pessoas tecnicamente capacitadas em avaliação de risco ambiental significativamente maior e um procedimento técnico já estabelecido e consolidado, mais que ainda passam por uma construção científica, a reavaliação do Imidacloprido nos Estados Unidos levou e levará praticamente o mesmo tempo da reavaliação conduzida pelo Ibama.

55. Esperamos ter demonstrado a regularidade do processo de reavaliação ambiental do imidacloprido, tendo em vista a complexidade do tema e que apesar de aparentar lento é na verdade um processo ativo e constante. O maior interessado em dar conhecimento de suas conclusões as empresas envolvidas e à sociedade é o próprio Ibama, por meio da submissão do parecer final à consulta pública, conforme o fluxograma da IN IBAMA nº 17/2009. Por isso, o Ibama está empregando todos os esforços possíveis para concluir a avaliação dos estudos o mais rápido possível e, com base em todo o conjunto de dados gerado, concluir a reavaliação do Imidacloprido com enfoque nos efeitos em abelhas.

56. Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos e sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1019510** e o código CRC **3170556E**.